



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO SEI: 19.006.148356/2024-87  
RECORRENTE: SALVINA DE SOUZA FERREIRA  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas viúvas

### EMENTA

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS - LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001 - REGULAMENTAÇÃO PELO DECRETO Nº 1.637/2019 - IMÓVEL NÃO INVENTARIADO - POSSE E RESIDÊNCIA DEMONSTRADAS - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE RENDA, DESTINAÇÃO E VALOR VENAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Nos termos da Lei Municipal nº 8.673/2001, regulamentada pelo Decreto nº 1.637/2019, art. 3º, §4º, a isenção de IPTU pode ser concedida à pessoa viúva que resida no imóvel, ainda que não inventariado, desde que atendidos os requisitos legais. Comprovados renda inferior a cinco salários mínimos, destinação à residência familiar e valor venal inferior ao limite legal, reconhece-se o direito à isenção.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 128/2025 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **SALVINA DE SOUZA FERREIRA,**

### ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas viúvas

para o exercício de 2024, com extensão para 2025, concedendo-se a isenção para o imóvel sob inscrição 06040153200720001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Relator(a)**, em 21/10/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16867230** e o código CRC **4E0F3A22**.

**Referência:** Processo nº 19.006.148356/2024-87

SEI nº 16867230